

Clausula I – Das Definições

1. A Loccar - Locadora de Veículos Ltda, nome fantasia Foco Aluguel de Carros, com sede na Avenida Engenheiro Alves De Souza Nº 937, Imbiribeira, Recife-PE, doravante designada Locadora e o Locatário, doravante assim designado, identificado no Demonstrativo de Aluguel de Carros, tem entre si, justo e avençado, o presente contrato de locação nos termos a seguir:
2. O locatário é Pessoa Física ou Jurídica, devidamente identificado no Demonstrativo do Contrato de Aluguel de Veiculo, respondendo pelo integral cumprimento e observância deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O locatário deverá ter mais de 21 (vinte e um) anos, possui carteira de habilitação valida há mais de 2anos, possui passaporte valido (em caso de cidadão estrangeiro), Locatários oriundos do Mercosul, sem passaporte, deverão apresentar ficha de entrada no país emitido pela Polícia Federal, Cédula de Identidade e Carteira de Habilitação originais, estando plenamente apto a conduzir o Veículo Locado, em conformidade com as exigências da legislação do transito, e renda comprovada compatível para arcar com as responsabilidade indenizatórias com referencia ao carro alugado e a terceiros. A locadora poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a comprovação de renda supra referida, mediante a apresentação de cartão de credito valido em nome do Locatário, com disponibilidade dos limites mínimos exigido pela Locadora.

Parágrafo Segundo: O Locatário concorda e autoriza a Locadora, como condição para celebração da locação, a reservar uma quantia em seu cartão de credito (pré – autorização), no mínimo igual a estimativa das despesas prevista para locação ou ao valor da franquia da proteção contratada, caso o valor das despesas previstas seja inferior ao valor da co-participação da proteção o valor pré-autorizado será o da co-participação da proteção. A pré – autorização será feita no inicio da locação e quando o cliente solicitar prorrogação do contrato de Aluguel do Veículo.

Parágrafo Terceiro: A Locadora com o objeto de resguardar o seu patrimônio e o de terceiros, se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de promover analise cadastral dos seus Clientes e, em determinadas situações, necessitará de tempo hábil para analise cadastral e aprovação de credito.

3. O Usuário é o preposto da Pessoa Jurídica, indicado por esta e responsável pelo recebimento do veículo, contratação de adicionais,

assinatura do Demonstrativo do Contrato de Aluguel de Carros, prorrogação do prazo do aluguel e devolução do veículo.

Parágrafo Primeiro: O Usuário deverá ter mais de 21 (vinte e um) anos, possui carteira de habilitação válida há mais de 2 anos, possui passaporte válido (em caso de cidadão estrangeiro), locatários oriundos do Mercosul, sem passaporte, deverão apresentar ficha de entrada no país emitido pela Polícia Federal, Cédula de Identidade e Carteira de Habilitação originais, estando plenamente apto a conduzir o Veículo Locado, em conformidade com as exigências da legislação do trânsito, previamente qualificado e aprovado pela Locadora mediante pagamento de taxa adicional.

Parágrafo Segundo: O Locatário será responsável pelo cumprimento e observância deste contrato e reconhece e concorda que o usuário agirá sempre em seu nome.

4. O condutor é a pessoa indicada pelo Locatário que também poderá dirigir o veículo locado mediante o pagamento de taxa adicional, sendo previamente qualificado e aprovado pela Locadora e devidamente identificado no Demonstrativo do Contrato de Aluguel de Veículo.

Parágrafo Primeiro: O Condutor deverá ter mais de 21 (vinte e um) anos, possui carteira de habilitação válida há mais de 2 anos, possui passaporte válido (em caso de cidadão estrangeiro), locatários oriundos do Mercosul, sem passaporte, deverão apresentar ficha de entrada no país emitido pela Polícia Federal, Cédula de Identidade e Carteira de Habilitação originais, estando plenamente apto a conduzir o Veículo Locado, em conformidade com as exigências da legislação do trânsito, previamente qualificado e aprovado pela Locadora.

Parágrafo Segundo: O locatário será responsável pelo cumprimento e observância das cláusulas pelo Condutor.

5. O Demonstrativo de Aluguel de Carros é o documento que identifica em cada locação os Contratantes, o Usuário, o Condutor, o veículo Locado, o período da locação, os preços (tarifas e serviços), as Proteções Adicionais e suas Limitações, contendo autorização de débito e outorga de poderes do Locatário para a Locadora, sendo este assinado pelo Locatário.
6. “Ficha de vistoria de Veículos” é o termo de vistoria de entrega do veículo ao Locatário e o retorno do mesmo para a Locadora, o qual, retrata o real estado do veículo e as eventuais avarias existentes no mesmo, além da quantidade de combustível na saída e no retorno da Locação.

7. São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, estas condições gerais, o Demonstrativo do Contrato de Aluguel de Carros, a “Ficha de vistoria de Veículos”, as tarifas vigentes da locadora, assim como as propostas e acordos comerciais aceitas para locação de veículos especificamente para pessoas jurídicas.

Cláusula II – Do Objeto

8. Aluguel de veículos de propriedade, posse, uso ou gozo da Locadora, que é entregue ao Locatário com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por prazo determinado, para utilização exclusivamente em território nacional, observando os termos e limites de sua utilização, fixados abaixo, e demais disposições deste contrato.

9. O carro alugado não poderá ser utilizado para:

- Transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;
- Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;
- Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;
- Participar de corridas, testes, competições, “rally”, reconhecimento de trecho para “rally” e outras modalidades de competições, gincanas, “rachas” e/ou “pegas”;
- Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motorista para qualquer situação;
- Transportar explosivos, combustíveis e /ou materiais químicos ou inflamáveis;
- Transportar mercadorias sem a documentação fiscal exigida por lei e/ou mercadorias de descaminho ou contrabando;
- Trafegar em dunas, praias, lagos e rios;
- Quaisquer finalidades ilícitas;
- Campanhas políticas

Cláusula III – Do Prazo

10. O prazo de locação e o local de devolução do carro estão ajustados no Demonstrativo do Contrato de Aluguel de Carros, registrado como “Data, Hora e Local de Devolução”.

10.1 - O locatário se obriga a utilizar o veículo no período contratado, qualquer alteração no prazo contratado deverá ser proposta a locadora com antecedência mínima de 24 horas antes do término do contrato.

10.2 - Fica a critério exclusivo da locadora, aceitar ou não a prorrogação ou alteração do contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de prorrogação do prazo da locação, permanecerão em vigor as cláusulas e condições deste contrato, ficando o cliente sujeito às eventuais variações de preços da tarifa vigente e à perda de eventuais descontos e promoções por períodos previamente determinados.

Parágrafo Segundo: A prorrogação da locação dependerá de pagamento antecipado da locação e de nova pré – autorização no cartão de crédito apresentado.

10.3 A prorrogação de locações com prazo superior a 30 (trinta) dias deverá ser feita pessoalmente pelo Locatário na mesma loja de retirada do Veículo, até o trigésimo dia do Contrato de Locação então vigente, a contar da data e horário de retirada do veículo.

Cláusula IV – Do Preço

11. O valor do aluguel para fins de remuneração da Locação será apurado no fechamento do demonstrativo, que ocorrerá na devolução do veículo locado ou na ocorrência de qualquer hipótese de rescisão deste contrato, compreendendo o somatório dos valores dos seguintes itens, definidos e especificados na Tarifa vigente:

11.1 Locação

- a. Diárias: a diária do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da hora de retirada do carro, com até 60 (sessenta) minutos de tolerância para devolução.
- b. Horas extras: a partir da 25ª (vigésima quinta) hora de retirada do veículo locado, incidirá cobrança de hora extra (1/6 do valor da diária para cada hora extra), sendo cobrada, inclusive a hora de tolerância, a partir da 6ª (sexta) hora incidirá cobrança de 1 (uma) nova diária.

- c. Quilômetros: serão cobrados somente quando forem contratadas tarifas onde houver limitação de quilômetros, ocorrendo quebra ou violação do velocímetro, será considerada a media de 500 (quinhentos) quilômetros por dia, independentemente do dia em que ocorreu o fato, desde o inicio ate a efetiva devolução do veículo.
- d. Taxa de Proteção para Cobertura de Riscos: a adesão é obrigatória. A diária da proteção é valida por 24 (vinte e quatro) horas, com uma hora de tolerância para a devolução do veículo. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora, incidirá cobrança nos mesmo moldes da Locação Diária, de acordo com as horas extras.
- e. Taxa para Condutor Adicional: a adesão é obrigatória quando houver outros condutores/ usuários. A diária é valida por 24 (vinte e quatro) horas com uma hora de tolerância para a devolução do veículo. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora, incidirá cobrança nos mesmo moldes da Locação Diária, de acordo com as horas extras.
- f. Taxa de retorno: é devida quando o veículo for devolvido , em local diferente daquele de origem da locação, de acordo com os valores especificados na tabela própria vigente.
- g. Para a retirada, ou a devolução fora do horário comercial, domingos e feriados, horário comercial de Segunda a Sexta-feira das 08:00 as 18:00, e aos Sábados das 08:00 as 12:00, ou para locações de período inferior a 3 (três) diárias será cobrada uma tarifa (o valor estabelecido será de acordo com a tabela vigente no período da locação) para cada procedimento.
- h. Taxa de Serviço: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Demonstrativo do Contrato de Aluguel de Carros.
- i. O locatário desde já concorda e reconhece expressamente que em locações com prazo superior a 30 (trinta) dias o valor a ser pago pelo Locatário a titulo de locação do Veículo poderá ser maior que o valor inicialmente contratado nos casos de devolução antecipada do Veículo.

11.2 Reembolso de Despesas e Indenizações

- a. Combustível: O veículo deverá ser devolvido com a mesma quantidade de combustível que foi retirado, a quantidade de combustível será marcada na ficha de vistoria no momento da retirada do mesmo. Na devolução, caso o veículo não seja devolvido com a mesma quantidade de combustível que possuía no ato da retirada, será cobrado o valor

correspondente a leitura do marcador em oitavos, com base na tabela própria. Na ocorrência de acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio do veículo locado, será cobrado o respectivo valor referente a quantidade de combustível que o veículo apresentava no momento da retirada, independentemente da situação do tanque no momento do fato. Caso seja constatado a utilização de combustível adulterado, o Locatário responderá pelo mesmo e pelos danos decorrentes de tal utilização.

- b. Lavagem do veículo: o veículo é entregue limpo. Caso seja devolvido sujo, interna e/ou externamente, será cobrada uma taxa de lavagem simples ou especial, dependendo do estado do veículo na devolução. Na necessidade de lavagem especial, além da taxa de lavagem será cobrado também o valor mínimo de 1 (uma) diária de locação do carro do modelo utilizado, ou quantas diárias forem necessárias até a disponibilização do veículo para locação, limitado a 5 (cinco) diárias do veículo com base na tarifa vigente.
- c. Documentos do veículo: quando não forem devolvidos a Locadora, independentemente do motivo, será cobrado o valor de 3 (três) diárias de locação do veículo utilizado, com base na tarifa de balcão vigente, além do reembolso das despesas para obtenção de segunda via do documento do veículo perante as autoridades de trânsito.
- d. Chaves do veículo: quando não forem devolvidas à Locadora, independentemente do motivo, será cobrado o valor de 3 (três) diárias de locação do veículo utilizado, com base na tarifa vigente, além do reembolso das despesas para confecção das chaves, com base na tabela de preços sugerida pela montadora e praticada pelas concessionárias de acordo com o modelo, tipo e ano do veículo.
- e. “No show” de entregas e retiradas: significa o não comparecimento do cliente no local e horário combinados. Para a reserva que não for cancelada com antecedência mínima de 06 (seis) horas do horário previsto para o serviço de retirada ou entrega do veículo, será cobrada 01 (uma) diária de locação do veículo reservado, com base na tarifa vigente. Será cobrada também 01 (uma) diária do motorista, quando houver contratação deste serviço.
- f. Infrações de trânsito: o Locatário deverá reembolsar à Locadora o valor da(s) infração(ões) (Municipais, Estaduais e Federais) acrescido de taxa administrativa de 10%.

- g. Apreensão do Veículo: serão cobradas do Locatário todas as despesas de serviços dos profissionais envolvidos para liberação do carro alugado, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes.
- h. Indenização do Sinistro: na ocorrência de qualquer sinistro com o veículo Locado, serão cobradas todas as despesas e indenizações do locatário, nos limites e condições definidas neste contrato.
- i. Acessórios, Vidros e Pneumáticos: será cobrado o valor integral em caso de furto, roubo ou danos a qualquer acessório, vidros ou pneu do carro alugado. Entende-se como acessório qualquer equipamento não original de fábrica.
- j. Lucros Cessantes: serão cobrados do Locatário os valores da receita que a Locadora deixou de faturar com a impossibilidade de utilização do bem nas seguintes hipóteses:
 - (I) Uso inadequado, conforme previsto neste Contrato ou acidente passível de recuperação, no Máximo 30 (trinta) dias;
 - (II) Caso de apreensão do veículo pelas autoridades competentes motivada por culpa do Locatário/Condutor até a liberação total do veículo;
 - (III) Apropriação indébita, até o recebimento pela Locadora do carro recuperado ou do recebimento da Locadora da respectiva indenização, o que ocorrer primeiro, limitando-se no Máximo 180 (cento e oitenta) dias;
- k. Perdimento: caso algum órgão ou autarquia determine a pena de perdimento do veículo locado em decorrência da utilização ilícita ou indevida do veículo por parte do Locatário/Usuário/Condutor, os mesmos deverão pagar o valor do veículo para a locadora.

Parágrafo primeiro: Além dos itens anteriores, fazem parte da base para cálculo do Preço, quando contratado, taxas de entrega e devolução em domicílio, serviços de motorista, taxas e/ou impostos municipais, estaduais ou federais em vigor ou que por ventura venham a ser instituídos, encargos financeiros em caso de atrasos de pagamentos e quaisquer outras taxas/reembolsos constantes.

Parágrafo segundo: O locatário permitirá, a qualquer tempo, a livre vistoria do veículo por parte da locadora, sempre que esta, a seu critério julgar conveniente.

Cláusula V- Das Obrigações da Locadora

12. Liberar ao Locatário o veículo limpo, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos atualizados exigidos pela legislação vigente.
13. Garantir a reserva pelo prazo de até 1 (uma) hora após o horário previsto para a retirada do veículo, desde que esta hora de tolerância esteja no período de funcionamento normal da Loja que está efetuando a Locação.
14. Substituir o veículo locado, sem nenhum ônus para o Locatário, em caso de pane por defeito eletro/mecânico, oriundo de seu uso normal.

Parágrafo Primeiro: Quando o defeito apresentado permitir locomoção, sem provocar agravamento no problema e sem que o veículo apresente risco para os condutores, o Locatário deverá fazer a respectiva substituição na filial mais próxima da Locadora.

Parágrafo Segundo: Quando se trata de defeito que impossibilite o veículo de rodar, a Locadora providenciará a remoção e substituição do veículo sem nenhum ônus para o Locatário.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra a remoção do veículo e depois de feita a conferência seja detectada que o defeito foi causado por acidente ou Uso Inadequado do veículo, conforme definição prevista no item 31.8 a seguir (ex: motor fundido), ou o pedido da remoção for desnecessário (ex: falta de combustível), o Locatário pagará a Locadora o valor do reboque mais o valor de 1 (uma) diária do carro utilizado, com base na tarifa vigente, independentemente do tipo de Cobertura de Riscos contratada.

15. Manter serviço de atendimento ao Locatário em tempo integral através de Central de Atendimento telefônica para casos de pane, acidentes e/ou emergências com o veículo Locado.

Cláusula VI – Das Responsabilidades do Locatário:

16. Da guarda e uso do veículo locado:

- 16.1 O Locatário se obriga a conduzir, guardar ou estacionar o veículo em condições de segurança, fazendo uso de todos os equipamentos de proteção disponíveis no veículo, em conformidade com as finalidades e limites definidos neste contrato.
- 16.2 O Locatário não poderá sair com o veículo do Território Nacional, sem autorização expressa e por escrito da Locadora.
- 16.3 O Locatário reconhece e assume, com a locação e efetivo recebimento do veículo, a posse legítima e autônoma do carro, para

todos os fins de direitos e deveres, inexistindo solidariedade, legal ou contratual, da Locadora, pelas responsabilidades indenizatórias decorrente do uso e/ou circulação do veículo, acidentes e/ou delitos de trânsito, em consonância com Art. 265 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro: No ato do recebimento do veículo, o Locatário deverá conferir a quantidade de combustível que existe no veículo locado, e deverá devolver o veículo com a mesma quantidade que recebeu.

Parágrafo segundo: Fica desde já ajustado que o Locatário não terá direito a ressarcimento, caso devolva o veículo com uma quantidade de combustível superior a que recebeu.

16.4 Responsabilizar-se pelos ônus de todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo locado a terceiros ainda que tenha prévia e formal autorização da Locadora no ato da locação.

16.5 Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço no veículo locado sem expressa e prévia anuência da Locadora.

16.6 Manter o Veículo em bom estado de conservação, observando a recomendação do fabricante e da Locadora em relação à manutenção e as revisões. Observar, ainda, a necessidade de manutenção dos níveis de água e óleo, quando rodar por longas distâncias e/ou em situações de uso que demandem tal atenção.

Parágrafo Único: A Locadora não reembolsará ao Locatário eventuais despesas feitas para reparos ou serviços no veículo locado, sem sua previa e formal autorização.

16.7 Acionar sempre que necessário a Central de Atendimento da Locadora especialmente em casos de panes e/ou acidentes, ficando ciente que a Locadora não reembolsará para o mesmo gasto com remoções, uma vez que a Locadora disponibiliza este serviço.

16.8 O Locatário se responsabiliza por todas as verbas, taxas, despesas e indenizações mencionadas na Cláusula IV, independentemente do momento que sejam constatadas, desde que sejam inequivocamente no período em que a locação vigorou.

17. Da devolução do veículo locado:

17.1 Devolver o veículo Locado na data e hora ajustadas, sendo que a devolução do veículo dar-se-á no mesmo local da entrega, salvo pactuado por escrito entre as partes que a devolução ocorrerá em outro local.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do veículo Locado, por qualquer motivo, vir a ser rebocado pelas autoridades competentes, o locatário deverá comunicar a Central de Atendimento da Foco Aluguel de Carros, que reconhecerá o encerramento da locação quando estiver com a posse física do bem em condições de circular e ser locado novamente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do veículo Locado se envolver em algum acidente, incêndio, furto, roubo ou perda total, a Locadora somente reconhecerá a devolução do veículo e encerramento da locação na data e hora do Boletim de Ocorrência e preenchimento do Aviso de Sinistro, independentemente da data e hora da ocorrência do fato.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado por mais de 48 (quarenta e oito) horas, na devolução do veículo configurar-se-á automaticamente, em apropriação indébita.

Parágrafo Quarto: Caracterizada a apropriação indébita, o Locatário ficará sujeito às sanções penais e civis que dela decorrem, arcando ainda com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que a Locadora realizar na busca, apreensão e efetiva reintegração da posse do veículo Locado.

Parágrafo Quinto: A Locadora, no entanto, somente reconhecerá o encerramento da locação na data e hora do Boletim de Ocorrência, independentemente da data e hora da ocorrência do fato. Nesta hipótese, o valor do aluguel contratado até a data e hora do registro da ocorrência será cobrado pela Locadora, sem prejuízos da responsabilidade do Locatário pelos danos a que der causa, nos termos e para os fins do art. 575 do Código Civil e no disposto neste instrumento.

Parágrafo Sexto: Deverá o Locatário comunicar imediatamente, à Locadora através da Central de Atendimento disponibilizado pela mesma, toda vez que o veículo for objeto de roubo, furto, colisão, incêndio e perda total, sob pena de perda de proteção eventualmente contratada.

17.2 O Locatário concorda que se o veículo for devolvido em condições de higiene e limpeza que impossibilitem a identificação de danos ou avarias (interna, externa ou aos acessórios) no ato de sua devolução, a Locadora efetuará nova vistoria e conferência após a lavagem do Veículo. O Locatário

concorda e reconhece que a cobrança correspondente a tais avarias serão feitas diretamente ao Locatário, mesmo após o encerramento do Contrato de Locação.

18. Das Responsabilidades Indenizatórias:

18.1 Deverá o Locatário arcar com os custos, pagamentos ou indenizações integrais, bem como com ônus referente a pleitos judiciais ou extrajudiciais decorrente de eventos que envolvam o veículo Locado e/ou Danos a Terceiros.

18.2 Caso o Locatário tenha contratado Proteção básica ou adicional, sua responsabilidade será integral sobre os valores que excedam a responsabilidade indenizatória concedidos pela Locadora, bem como o ônus referente a pleitos judiciais ou extrajudiciais decorrente de eventos que envolvam os veículos locados e/ou Danos a Terceiros.

18.3 Em caso de demanda Judicial em face da Locadora movida por terceiros, o Locatário deverá aceitar a Denúnciação da Lide ou o chamamento ao processo, nos termos do Art. 70, inciso III ou Art. 77, ambos do Código de Processo Civil.

18.4 Aceitar que a Locadora promova, pelos meios jurídico-processuais de que venha a dispor, o seu chamamento aos feitos judiciais que venham a ser contra ela promovidos por terceiros prejudicados, objetivando indenizações de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando a danos materiais, danos corporais, morais e/ou lucros cessantes) decorrente de eventos com o veículo alugado, cabendo-lhe assumir o pólo passivo nas demandas.

18.5 O Locatário reconhece que as responsabilidades indenizatórias da Locadora limitam-se aquelas contratualmente ajustadas, cabendo ao Locatário arcar com todos os ônus que delas excederem, em juízo ou extrajudicialmente.

18.6 - Não estão incluídos nas proteções previstas neste artigo, o custo de reboque, remoção e demais despesas eventuais (hospedagem, alimentação, deslocamento), que serão suportadas pelo Locatário.

19. Das Multas por Infração de Trânsito:

19.1 O Locatário se declara inequivocamente ciente de sua responsabilidade em relação ao pagamento integral de multas de trânsito, imposta em sanção

a infrações cometidas na condução do veículo durante o período de locação, bem como pela pontuação das multas decorrentes nos termos da resolução 149 de 19 de setembro de 2003 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

19.2 O Locatário deverá apresentar à Locadora, no ato da locação, a sua carteira de habilitação (documento original), e as dos condutores formalmente autorizados no Demonstrativo, além do CPF e carteira de identidade, para fins de identificação, arquivo e fotocópia.

19.3 O Locatário autoriza que o pagamento de eventual multa de trânsito de sua responsabilidade ou qualquer outro valor previsto em contrato, na forma desta cláusula poderá ser, diretamente pela Locadora debitado no cartão de crédito do Locatário acrescido de taxa administrativa de 10% do valor da(s) multa(s) sofridas, por meio de procedimento de assinatura em arquivo ou venda digitada cuja cópia faz parte integrante deste Contrato, desde que seja previamente enviada ao Locatário correspondência informando o valor da multa de trânsito ou de qualquer outro valor envolvido.

19.4 O Locatário autoriza expressamente a Locadora a emitir cobrança bancária contra o mesmo para reembolsar as multas, caso não autorize o débito no cartão pela operadora, comprovadamente sofridas pelo veículo locado enquanto o mesmo estava em poder e uso do Locatário / Condutor, acrescidas do custo administrativo de 10% do valor da(s) multa(s) sofridas.

19.5 Para aquelas infrações em que o infrator é abordado pelo agente de trânsito e recebe o Auto de Infração/Notificação, o Locatário, no ato da atuação, torna-se imediatamente legítimo para interpor recurso e deverá comunicar o fato, bem como entregar a cópia da notificação recebida à Locadora.

19.6 O Locatário/ condutor/ usuário, pelo presente, nomeia e constitui seu bastante procurador a Locadora Loccar Locadora De Veículos Ltda para em seu nome indicá-lo como sendo o condutor do veículo e assinar o termo de apresentação do condutor/infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, apresentando cópia dos documentos de habilitação e identidade do Locatário/Condutor, bem como da autorização firmada no fechamento do Contrato para as infrações oriundas e praticadas na vigência deste contrato, nos termos do Art. 257 parágrafos 7 e 8 do Código de Trânsito Brasileiro. A Locadora, ao indicar o condutor como real infrator, o tomará imediatamente parte legítima para o exercício do seu direito de defesa.

19.7 A inércia ou recusa do locatário/ condutor/ usuário em fornecer no prazo legal os documentos necessários para indicação do condutor, acarretará o repasse do agravo da multa para o locatário para fins do artigo 257 parágrafo 7 e 8 do Código de Trânsito Brasileiro.

19.8 Caberá ao Locatário recorrer das multas diretamente junto ao órgão de trânsito competente, a seu critério e às suas expensas.

19.9 O Locatário deverá ressarcir a Locadora por qualquer valor pago relativo às multas de trânsito ocorridas durante o período que o veículo esteve locado pelo Locatário, mesmo que a Locadora não seja notificada pelo órgão atuador dentro do prazo legal.

19.10 Qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça das multas de trânsito deverá ser feita pelo Locatário junto ao órgão atuador, e em nenhuma hipótese junto à Locadora, sendo certo que o Locatário continua a responder pela restituição de todos os valores decorrentes da (s) penalidade (s) cometida (s) no período da locação.

20. Dos pagamentos:

20.1 – A locação poderá ser paga em espécie, cheque nominal a LOCCAR – Locadora de Veículos Ltda e/ou Foco Aluguel de Carros, no ato da retirada do veículo, através de depósito bancário ou boleto bancário que só será considerado válido quando devidamente compensado, ou através de cartão de crédito, com cartão presente ou através do sistema de “venda digitada” ou “assinatura em arquivo”.

20.2 O locatário reconhece e confessa que efetuará o pagamento dos débitos decorrentes do aluguel conforme cláusula IV, ficando a Locadora autorizada a cobrar diretamente através de cobrança bancária, ou debitar automaticamente estes valores em seu cartão de crédito através do sistema de assinatura em arquivo ou venda digitada. A locadora após o 15º dia de locação debitará a locação no cartão de crédito do locatário e renovará a pré-autorização através do sistema de assinatura em arquivo ou venda digitada.

Parágrafo Primeiro: O Locatário é responsável pelo pagamento dos débitos decorrentes da Locação até a efetiva devolução do veículo pelo mesmo, Usuário ou Condutor.

Parágrafo Segundo: No caso de não pagamento de quaisquer despesas devidas pelo locatário que constem nesse contrato de locação a locadora

fica autorizada a incluir o nome do locatário nos órgãos de proteção ao crédito, SPC e Serasa.

Parágrafo terceiro: Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem-se dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva, quando for o caso.

20.3 O Locatário, arcará com a participação obrigatória da proteção contratada em todas as despesas inclusive com as descritas a seguir, decorrentes de qualquer sinistro com o carro alugado, conforme cláusula VII, a qual, valerá até os limites e coberturas pactuadas, e está ciente de que a participação obrigatória será cobrada por evento.

- Furto, Roubo ou Apropriação Indébita do carro
- Acidente com Perda Total ou Incêndio.
- Acidente Sem Perda Total.
- Reboque e Guincho: ressarcir à Locadora todas as despesas de rebocamento ou guinchamento do veículo, bem como as despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito, quando o veículo locado, por qualquer motivo, for rebocado ou guinchado, salvo quando comprovada pane oriunda de defeito eletro/mecânico decorrente de uso normal do carro.
- Apreensão do carro: arcar diretamente com todas as despesas de serviço dos profissionais contratados para liberação do veículo locado que for apreendido, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes.

20.4 - Sempre caberá ao locatário o ônus financeiro correspondente ao valor especificado como co-participação obrigatória, referente a roubo, danos contra terceiros, danos ao veículo alugado, sendo o valor do dano igual ou superior ao valor da co-participação obrigatória.

20.5 - Se o valor do dano (incluído todos os valores envolvidos) ocasionado ao veículo locado, ou a terceiros for inferior ao valor da co-participação obrigatória, será pago pelo locatário apenas o valor do dano.

21. Central de Atendimento

O Locatário tem conhecimento e se compromete a acionar a Central de Atendimento ao Cliente, descritos no demonstrativo de aluguel, em seqüência a pane, acidentes, roubo, furto ou em caso de qualquer problema

que envolva o veículo locado, sob pena de arcar com o ônus da não comunicação.

Cláusula VII Proteções Foco Aluguel de Carros.

22. As proteções abaixo descritas serão contratadas por escrito e antecipadamente ao início do Contrato por parte do Locatário, mediante a pagamento de taxa diária adicional, as Proteções cobrem:

23. Proteção básica com participação obrigatória: Cobertura para o veículo locado decorrente de colisão, incêndio, roubo, furto e perda total (decorrente dos riscos cobertos), com a cobrança de acordo com o valor mencionado no demonstrativo de aluguel e/ ou na tabela vigente da locadora ou de acordo com o valor e ou percentuais mencionados no aluguel e/ ou nos acordos comerciais vigentes.

24. Proteção Adicional com participação obrigatória reduzida: Cobertura para o veículo locado decorrente de colisão, incêndio, roubo, furto e perda total (decorrente dos riscos cobertos), com a cobrança de acordo com o valor mencionado no demonstrativo de aluguel e/ ou na tabela vigente da locadora ou de acordo com o valor e ou percentuais mencionados no aluguel e/ ou nos acordos comerciais vigentes.

25. Não estão inclusos em nenhuma das proteções descritas para o veículo locado (básica ou adicional) acessórios, rodas, vidros e pneumáticos, quando danificados, furtados ou roubados. Não cobre acessórios, rasgos ou furos nos estofamentos, trinca e danos em vidros em geral. Entende-se como acessório qualquer equipamento não original de fábrica, também não estão incluídas em qualquer das proteções as seguintes despesas:

- Reboque e Guincho: o locatário deverá ressarcir à Locadora todas as despesas de rebocamento ou guinchamento do veículo, bem como as despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito, quando o veículo locado, por qualquer motivo, for rebocado ou guinchado, salvo quando comprovada pane oriunda de defeito eletro/mecânico decorrente de uso normal do carro.

- Apreensão do carro: o locatário deverá arcar diretamente com todas as despesas de serviço dos profissionais contratados para liberação do veículo locado que for apreendido, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes.

26. A apropriação indébita do veículo Locado praticada por terceiros, locatário ou seus prepostos, e danos decorrentes de alagamento, enchente e granizo (desastre natural) não estão amparadas pelas coberturas (básica ou adicional), sendo tais danos de responsabilidade integral do Locatário.

27. A participação obrigatória será devida pelo locatário em qualquer evento, tais como:

- Caso a locadora obtenha o ressarcimento dos danos/ prejuízos;
- Caso o veículo roubado/ furtado seja localizado (independentemente do seu estado).
- Caso o locatário ou seu preposto não tenha culpa no acidente/sinistro.

28. Proteção para Terceiros: cobertura presente tanto na proteção básica como na proteção adicional para danos corporais causados a terceiros e danos materiais causados a bens de terceiros por evento, até os limites estabelecidos na Tarifa vigente e/ou Demonstrativo de Aluguel.

-Esta proteção está sujeita a uma co-participação em caso de qualquer sinistro, estabelecida na tarifa vigente e/ ou no demonstrativo de aluguel ou no acordo comercial vigente com pessoas jurídicas.

-Estão excluídos desta cobertura os Danos Morais causados a Terceiros, os quais, serão de responsabilidade integral do Locatário:

-Família e funcionários do Locatário e do Usuário não serão considerados terceiros para fins da proteção.

-Pessoas e Bens que estejam no interior do veículo locado não são considerados terceiros para fins desta cobertura.

29. Proteção para Condutores Adicionais: outros condutores poderão ser incluídos no Demonstrativo, desde que previamente qualificados e aprovados pela Locadora e mediante o pagamento da taxa diária adicional para extensão das proteções para cobertura de risco contratadas, uma vez que somente a Pessoa Física titular do contrato e o usuário preposto da pessoa jurídica, previamente identificados, estão autorizados a dirigir o veículo Locado, devidamente acobertados pelas proteções contratadas.

30. Em caso de qualquer sinistro com o veículo Locado, o Locatário deverá comunicar o fato imediatamente à Locadora, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (este em caso de vítimas) e preencher o

Aviso de Sinistro fornecido pela Locadora, tendo prazo de até 48h (quarenta e oito horas) para apresentar o comprovante ou protocolo de emissão destes documentos, sob pena de perder as proteções contratadas.

31. Ocorrerá perda das proteções contratadas, quando o Locatário:

31.1 não preencher o formulário “Aviso de Sinistro”, conforme item 30;

31.2 não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial, conforme item 30;

31.3 emprestar ou transferir o veículo locado a terceiros sem prévia autorização formal da Locadora;

31.4 trafegar com o veículo locado fora do território nacional;

31.5 for apurado dolo ou culpa grave do condutor do veículo locado, bem como quando ficar caracterizada a ocorrência das infrações graves e/ou gravíssimas explícitas no capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro, seja por descrição em Boletim de ocorrência, seja por apuração dos fatos.

31.6 proceder com manifesta negligência na guarda e uso do veículo, especialmente se deixá-lo abandonado em local ermo ou com as portas destravadas ou vidros baixados, chave na ignição ou qualquer outra situação de descuido com o carro alugado;

31.7 quando o condutor do veículo não for habilitado ou estiver dirigindo o veículo embriagado ou sob efeito de qualquer substância química;

31.8 proceder com dolo ou Uso Inadequado do carro. Considera-se Uso Inadequado as seguintes situações:

a) Circular com o veículo em dunas, praias, vias inundadas ou sem condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo;

b) Circular com veículo para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de registro e/ou especificações do fabricante, tais como transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie; transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante; Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo; participar de corridas, testes, competições, “rally”, reconhecimento de trecho para “rally” e outras modalidades de competições, gincanas, “rachas”, e/ou “pegas”, instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação, transportes de

explosivos, combustíveis e/ou matérias químicas ou inflamáveis e quaisquer finalidades ilegais;

c) Circular com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do veículo. Caso o Locatário persista com o veículo em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da Locadora, sob acompanhamento do Locatário, quando este manifestar tal interesse;

d) Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do carro;

31.9 Quando transportar mercadorias ilícitas no veículo e/ou o mesmo for apreendido pelas autoridades competentes por culpa do Locatário/Usuário;

31.10 Quando o veículo estiver sendo utilizado em Campanhas Políticas;

31.11 Quando o condutor do veículo não for o Locatário ou condutor autorizado no Demonstrativo de Aluguel de Carros, com o pagamento da respectiva taxa adicional;

31.12 Quando estacionar o veículo em local não permitido.

32. Em caso de perda das proteções, o Locatário arcará diretamente com todos os ônus decorrente de qualquer evento e suas conseqüências, inclusive perante terceiros prejudicados, quer judicial ou extrajudicialmente, além de guincho/reboque e lucros cessantes, sem prejuízo do dever de ressarcir à Locadora quaisquer indenizações que esta tenha que suportar em decorrência da conduta do Locatário, do Usuário ou do Condutor.

33. Inexistente qualquer cobertura para:

33.1 dolo e uso Inadequado do veículo (conforme definição prevista no item 31.8 acima);

33.2 furto veículo locado, quando não forem devolvidos as chaves do carro;

33.3 apropriação indébita;

33.4 chaves e/ou documentos do veículo Locado.

33.5 despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito em caso de apreensão do veículo Locado;

33.6 danos morais;

33.7 serviços profissionais de advogados e despachantes;

33.8 danos a pneumáticos, vidros e acessórios dos veículos.

33.9 despesas com reboque ou guincho.

Parágrafo único: Além das outras hipóteses previstas neste Contrato de Locação, as proteções deixam de vigorar nos casos de imprudência, negligência, imperícia, culpa ou dolo na condução do Veículo, sendo que, para fins deste Contrato de Locação, os seguintes termos têm o significado abaixo:

Negligência: Evidencia-se pela falta de cuidado ou de preocupação com o que se executam certos atos. Caracteriza-se pela inação, indolência, inércia, passividade. É um caso omissivo.

Imprudência: Resulta da imprevisão do agente em relação às conseqüências do seu ato ou ação. Há culpa omissiva.

Imperícia: Ocorre, quando se revela em sua atitude, falta ou deficiência de conhecimentos técnicos, de observação das normas e /ou despreparo prático.

Culpa: Consiste em violação ou inobservância de uma regra de conduta que produz lesão do direito alheio. Elemento subjetivo da infração cometida, compreendida pela negligência, imprudência ou imperícia que pode existir em maior ou menor proporção (da culpa levíssima à culpa grave), e obrigado sempre o infrator à reparação do dano.

Dolo: Constitui no vício de consentimento caracterizado na intenção de prejudicar ou fraudar outrem; intenção de praticar o mal, que é capitulado como crime, seja por ação ou por omissão.

34 - As isenções de responsabilidades indenizatórias conferidas ao cliente não implica em contratação de seguro. Significa tão somente que a locadora assumiu, contratualmente, custos, prejuízos ou responsabilidades indenizatórias que eventualmente possam decorrer do uso e circulação normal do carro alugado até os limites máximos fixados neste contrato.

34.1 - A locadora poderá a seu exclusivo critério, optar pela contratação de seguros facultativos de responsabilidade civil, que cubram os valores ou montantes das isenções de responsabilidade indenizatória que foram contratualmente deferidas ao cliente.

34.2 - As proteções não consistem seguro, mas um acordo oferecido pela Locadora ao Locatário, por meio do qual a Locadora, mediante ao pagamento

de uma taxa diária, que varia de acordo com a proteção escolhida e o grupo do Veículo, assume a responsabilidade pelo pagamento dos valores que excedam o limite de co-participação estabelecida pelo Locatário, desde que obedecidas as condições especificadas no Contrato de Locação.

Cláusula VIII – Da Rescisão

35. O contrato será considerado automaticamente rescindido pela Locadora, sem prejuízos da cobrança de valores, verbas, taxas, indenizações e emolumentos decorrentes do contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e, sem maiores formalidades, proceder-se-á a retomada e o recolhimento do veículo, sem que enseje ao Locatário qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, quando:

35.1 o veículo não for devolvido na data, hora e local previamente ajustadas no Demonstrativo;

35.2 ocorrer qualquer sinistro com o veículo Locado, independentemente das proteções para cobertura de riscos contratadas:

35.3 ocorrer o Uso Inadequado no carro (conforme definição prevista no item 30.8);

35.4 ocorrer apreensão do veículo Locado pelas autoridades competentes;

35.5 o Locatário não quitar seus débitos nos respectivos vencimentos;

36. O Contrato também será rescindido, de pleno direito, nos casos de descumprimento, pela Locadora ou pelo Locatário, Usuário e/ou Condutor, das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, hipóteses em que incidirão as penalidades especificadas deste contrato.

Cláusula IX – Das Disposições Gerais

37. O locatário concorda que a sua assinatura no Demonstrativo do Contrato de Aluguel de Carros implica a ciência e plena adesão por si, seus herdeiros e/ou sucessores às cláusulas do presente contrato, de que teve amplo acesso e conhecimento.

38. Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente Contrato pela outra parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

39. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido parcialmente ou na sua totalidade a terceiros por qualquer das partes, seja a que título for.

40. A Locadora não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no carro alugado, bem como em suas dependências.

Cláusula X – Do Foro

41. O Foro competente para dirimir quaisquer pendências relativas ao Contrato de Aluguel de Carros é o da sede da Locadora, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.